

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

PROJETO DE LEI N.º 087 /2020

Suspende os prazos de validade dos concursos públicos já homologados durante o período de vigência de calamidade pública no Município de Rio Negro, em decorrência da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos homologados, da administração pública direta e indireta do Município de Rio Negro, enquanto perdurar a vigência do estado de calamidade pública, declarado por meio do Decreto Municipal n.º 031, de 07 de abril de 2020, em razão da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2.

§1º A suspensão prevista no *caput* deste artigo abrange todos os concursos que estejam dentro do prazo de validade, nos termos do inciso III do art. 37 da Constituição Federal, inclusive os que vierem a ser homologados durante a vigência do estado de calamidade pública.

§2º Durante o período em que perdurar a vigência do estado de calamidade pública, a suspensão de que trata o *caput* deste artigo não impedirá a convocação de aprovados nos certamos, bem como a realização de suas demais etapas e fases.

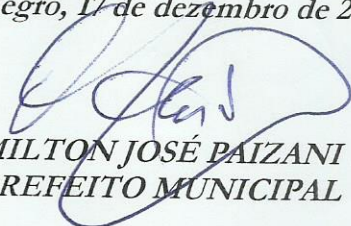
Art. 2º Os prazos suspensos voltarão a correr a partir do término do período de calamidade pública declarada pelo Decreto Municipal n.º 031, de 2020.

Art. 3º A suspensão dos prazos deverá ser publicada pelos organizadores dos concursos em veículos oficiais previstos no edital de provas.

Art. 4º A suspensão dos prazos retroagirá à data da declaração do estado de calamidade pública declarada pelo Decreto Municipal n.º 031, de 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 17 de dezembro de 2020.


MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

3
sep.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos já homologados durante o período de vigência de calamidade pública no Município de Rio Negro, em decorrência da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2.

Como a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, impõe vedações às admissões para provimento de cargo efetivo até 31/12/2021, mostra-se coerente que o prazo de validade dos concursos públicos fique suspenso, a fim de não prejudicar a validade dos atuais concursos públicos em vigência, sob pena de se ter que realizar novo certame com a consequente realização de mais despesas. Impede destacar que a própria Lei Complementar nº 173, de 2020, no *caput* do art. 10 também determinou a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos da União, enquanto perdurar o estado de calamidade pública..

Assim, a exemplo da União, os demais entes federados devem cada qual expedir seus atos normativos próprios caso desejem também suspender o prazo de validade dos concursos públicos vigentes no âmbito de suas competências, a exemplo do Estado do Paraná, que editou lei específica (Lei Estadual nº 20.333, de 28 de setembro de 2020) com esse propósito.

No município de Rio Negro, o estado de calamidade pública, foi declarado em 07 de abril de 2020, por força do Decreto Municipal nº 031, de 2020 e reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 4, de 08 de abril de 2020.

Assim, o propósito do presente projeto de Lei é justamente preservar o prazo de validade do concurso público vigente, para que, durante o período em que durar o estado de calamidade pública, não haja decursos do prazo de validade do concurso.

Outrossim, requer que a discussão e votação, se possível, seja realizada em regime de urgência, com base §1º no artigo 50, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a relevância denotada da matéria.

Atenciosamente,


MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL